



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2018

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sua sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, MORRO DA GARÇA/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte o Senhor Geraldo Henrique Coelho de Freitas residente e domiciliado na Rua Deputado Manoel Pereira da Silveira, nº 75, Centro - Morro da Garça/MG, portador do CPF nº 012.817.666-07, conforme delegação de competência contida na portaria 15/2017, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma **Griffe Pneus Auto Center – Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.057.428/0001-82**, Inscrição Estadual n.º 001008362.00-52, com sua sede administrativa na Avenida Teresa Cristina, nº 9169, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG neste ato representada pelo(a) Sr(a) Mauro Ferreira Porto, portador do CPF Nº 558.370.186-20, de ora em diante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **Pregão Presencial Nº 06/2018**, constante do Processo nº **13/2018**, datado de 09/03/2018, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de 28/03/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para fornecimento de filtros, óleos lubrificantes e materiais afins, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte do Município de Morro da Garça/MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente ATA será de 12 meses, com início na data de sua publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor da presente ATA é **R\$ 19.964,40 (dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

LISTA DE AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA EXERCÍCIO DE 2018					
Item	Quant.	Especificações do produto	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
<b>Veículo Gol motor AP 1.6</b>					
3	6	Filtros de combustível GT 50/7	Vox	R\$ 11,10	R\$ 66,60
<b>Veículo Fiat motor Fire -1.0 e 1.3</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

5	70	Filtros de combustível GI 04/07	Vox	R\$ 9,00	R\$ 630,00
<b>Veículo Fiat motor Doblo -1.8 gasolina</b>					
9	6	Filtros de combustível GI 04/7	Vox	R\$ 9,70	R\$ 58,20
<b>Veículo Fiat Ducato motor 2.8 diesel</b>					
10	12	Filtros Lubrificante PSL 156	Vox	R\$ 52,00	R\$ 624,00
<b>Veículo Fiat Ducato CO motor A2 – diesel</b>					
21	12	Filtros de combustível FCD 0771	Vox	R\$ 49,00	R\$ 588,00
<b>Veículo Fiat Ducato M Rontam – diesel</b>					
24	12	Filtros de combustível PEC 3023	Vox	R\$ 46,00	R\$ 552,00
<b>Carregadeira Cartepilar 924 diesel 1311812 e 1444501 ou similar</b>					
29	12	Filtros de ar 2229021, CF 610	Vox	R\$ 47,00	R\$ 564,00
<b>Trator agrícola Massey Ferguson</b>					
32	12	Filtros de ar ARS 7109	Vox	R\$ 40,00	R\$ 480,00
<b>Trator agrícola TT4030 4x4 New Holland</b>					
37	14	Filtros lubrificante 84221215, OC 522	Vox	R\$ 15,00	R\$ 210,00
<b>Trator agrícola Ls 90 Plus</b>					
40	6	Filtros de ar interno 40192187	Vox	R\$ 87,00	R\$ 522,00
41	6	Filtros de ar externo 40192188	Vox	R\$ 81,00	R\$ 486,00
44	6	Filtro de ar condicionado 40032863	Vox	R\$ 76,90	R\$ 461,40
<b>Ônibus Iveco CityClass 70C 16</b>					
46	12	Filtros de combustível PSC 498/1	Vox	R\$ 59,00	R\$ 708,00
<b>Ônibus Volkswagen 15190 EOD ESOR</b>					
52	12	Filtros de ar ARS 9839	Vox	R\$ 87,00	R\$ 1.044,00
<b>Caminhão EUROCARGOIVECO 17022</b>					
55	12	Filtros de combustível PSC 75	Vox	R\$ 39,00	R\$ 468,00
56	12	Filtros lubrificantes PSL	Vox	R\$ 68,00	R\$ 816,00
57	12	Filtros de ar ARS 9837	Vox	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
<b>Caminhão Vertis 90V16 - IVECO</b>					
59	12	Filtros de combustível PSC 75	Vox	R\$ 38,00	R\$ 456,00
60	12	Filtros lubrificante PSL 283	Vox	R\$ 65,00	R\$ 780,00
<b>Kombi</b>					
63	8	Filtro de ar ARS2868	Vox	R\$ 27,90	R\$ 223,20
64	8	Filtro de Combustível GI 50/7	Vox	R\$ 11,10	R\$ 88,80
<b>Caminhão Basculante - VW/26.280</b>					
65	12	Filtro lubrificante PEL 2002	Vox	R\$ 30,50	R\$ 366,00
66	12	Filtro de combustível Diesel PEC 3014	Vox	R\$ 72,00	R\$ 864,00
67	6	Filtro separador de agua ou racor PSD 981	Vox	R\$ 99,00	R\$ 594,00
70	6	Filtro de ar condicionado 2R2819429	Vox	R\$ 19,90	R\$ 119,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

<b>Veículo Fiat Siena 1.8</b>					
<b>72</b>	12	Filtros lubrificante 0986B00021	Vox	R\$ 10,00	R\$ 120,00
<b>Veículo Renault Sandero</b>					
<b>74</b>	8	Filtros de combustível GI 50/7	Vox	R\$ 12,00	R\$ 96,00
<b>Moto niveladora Carterpilla K120</b>					
<b>80</b>	12	Filtro Separador de Agua 326-1644		R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
<b>82</b>	6	Filtro de ar condicionado	Vox	R\$ 112,00	R\$ 672,00
<b>Veículo Fiat motor Doblo -1.4 flex 2014</b>					
<b>88</b>	12	Filtros Lubrificantes PSL 55	Vox	R\$ 12,00	R\$ 144,00
<b>Veículo Fiat motor palio -1.0 flex 2014</b>					
<b>93</b>	8	Filtros de combustível GI 04/7	Vox	R\$ 8,90	R\$ 71,20
<b>Veículo Chevrolet Spin motor 1.8 flex 2014</b>					
<b>95</b>	12	Filtros Lubrificantes WO 130	Vox	R\$ 10,50	R\$ 126,00
<b>97</b>	8	Filtros de combustível FCL 1660	Vox	R\$ 9,70	R\$ 77,60
<b>Veículo Fiat Ducato motor 2.8 diesel 2014</b>					
<b>102</b>	12	Filtros Lubrificantes PSL 156	Vox	R\$ 54,00	R\$ 648,00
<b>120</b>	240	Óleo de transmissão (caixa) <b>85W140 GL-5 - Litro</b>	Vox	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00

O valor da presente ATA é **R\$ 19.964,40 (dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 - O FORNECIMENTO só será de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

6.1 - Local e horário de entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE: PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 440, CENTRO, MORRO DA GARÇA/MG, NO HORÁRIO DE 8:00 ÀS 12:00 E DE 13:00 ÀS 16:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Morro da Garça, situada na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro, em Morro da Garça, Minas Gerais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO**

8.1 – O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº

02.001.04.122.0003.2010 – 3.3.3.90.30.00.00  
02.001.06.181.0003.2011 -3.3.3.90.30.00.00  
02.004.04.122.0003.2030 – 3.3.3.90.30.00.00  
02.005.04.122.0003.2050 - 3.3.3.90.30.00.00  
02.005.26.782.0007.2060 - 3.3.3.90.30.00.00  
02.006.04.122.0003.2070 - 3.3.3.90.30.00.00  
02.007.001.12.122.0009.2084 - 3.3.3.90.30.00.00  
02.007.001.12.361.0009.2086 – 3.3.3.90.30.00.00  
02.007.002.12.361.0009.2093 - 3.3.3.90.30.00.00  
02.008.001.10.122.0010.2113 – 3.3.3.90.30.00.00  
02.008.002.10.301.0010.2114 – 3.3.3.90.30.00.00  
02.008.002.10.301.0010.2115 - 3.3.3.90.30.00.00  
02.008.002.10.302.0010.2119 – 3.3.3.90.30.00.00  
02.008.002.10.305.0010.2123 – 3.3.3.90.30.00.00  
02.009.001.08.122.0011.2130 - 3.3.3.90.30.00.00  
02.009.001.08.122.0013.2131 - 3.3.3.90.30.00.00

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ORGÃO GERENCIADOR**;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ORGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

12.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga do produto;

12.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA”.

12.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do CONTRATO ou da Nota de Empenho.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

13.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;

13.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – Indicar o Secretário Ata de Registro de Preços;

13.6 – Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

14.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14.2.2 - **Suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**14.3 – Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.**

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Morro da Garça.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO**

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Morro da Garça, na exigência do cumprimento do presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial nº 06/2018 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Morro da Garça a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

16.4 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Morro da Garça (MG), 02 de abril de 2018.

---

**Jose Maria de Castro**  
**Prefeito Municipal**

---

**Griffe Pneus Auto Center – Ltda – EPP**  
**CNPJ: 08.057.428/0001-82**